



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4290
de 24 de agosto de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 2 (dois) **Servente Geral** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As contratações referidas neste artigo serão temporárias, nos termos dos artigos 242, 244, 246 e incisos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º. Os contratos terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. As contratadas para o cargo de Servente Geral receberão, ao mês, um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais, referidos na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006.

§ 1º. Nestes contratos, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-los ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2º. Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 75, 92 e 94 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º. Os contratos vigorarão por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º. Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação dos contratos.

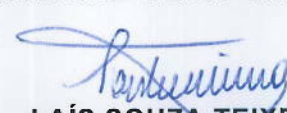
Art. 6º. As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de agosto de 2021.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo


RAFAELLE DE LEMOS SOARES MACHADO
Secretária Municipal de Educação